

Ata da trigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ VICE PRESIDENTE; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 328/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Mossâmedes, impugnado por Domingos Luiz de Carvalho e outros. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, entendendo que diversos filiados tiveram burlado o seu direito de voto, quando forem impedidos de participar da convenção, julgamento procedente a impugnação, para decretar a nulidade da mesma convenção. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis que, embora julgasse tempestiva a impugnação, julgou-a improcedente e concedeu o registro do diretório. Sustentaram oralmente, como representante do impugnante, o Doutor Eurico Barbosa e, em nome do impugnado, o Doutor Enauro de Freitas. Como voto vencedor, foi designada para lavrar o acórdão a Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. Processo nº 491/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Araguaína solicita autorização para requisitar o funcionário municipal Maurício Queiroz, a fim de exercer a função gratificada de Chefe de Cartório. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo

Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 503/88, através do qual o Senhor José Rodrigues de Oliveira consulta se o cidadão que estiver respondendo a processo criminal, em face de instrução, é elegível. Relator: ^Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o consulente é parte ilegítima, não conheceu da consulta. Processo nº 557/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Montes Claros de Goiás. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 532, 537 e 542/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Cumari, Inhumas e Mineiros. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 496/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Goiás consulta se pode doar o material inservível existente no Cartório Eleitoral à Fundação "ProMemória" e, o que fazer com as segundas vias do formulário "FAE". Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, respondeu, quanto à primeira indagação, que o consulente deverá preservar, a seu critério, o material tido como de valor histórico, o qual poderá ter acesso, não apenas o "ProMemória" como outras entidades culturais, devendo o material restante, inclusive os formulários "FAE", serem destruídos por incineração. Processo nº 180/87, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Campos Belos encaminha portaria através da qual designa para as funções de escrevente eleitoral de Monte Alegre de Goiás o Senhor José Mário Teixeira de Assunção. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, considerando inexistir a função de "escrevente elei-

toral", mas, apenas a de escrivão eleitoral da sede da zona, cassou a portaria baixada pelo Doutor Juiz, esclarecendo-o de que, se quiser, poderá indicar um preparador eleitoral para o município de ' Monte Alegre, nos termos do artigo 62, do Código Eleitoral. Proces-
sos nºs. 533 e 543/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Cristia-
nópolis e Montes Claros de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor ' Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, ' de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor
Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 552, 553 e 558/88, pelos quais o Partido Democrático Social ' requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Breji-
nho de Nazaré, Damolândia e Paraíso do Norte. Relator: Excelentíssi-
mo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unani-
memente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssi-
mo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos.
MA NDADO DE SEGURANÇA nº 166/88, em que figuram como impetrante Se-
bastião Vieira da Rocha e impetrado o Presidente da Comissão Exe-
cutiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Bra-
sileiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferrei-
ra. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo
Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou
prejudicada a impetração, por falta de objeto. E, nada mais havendo
foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a
presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Exce-
lentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, 7a 2o
Veia, Secretário, que a mandei ' datilografar, subscreví e assino.

:PRESIDENTE

7a 2o
:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL